



## PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 27/2025, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

### 1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 27/2025 está redigido de forma clara, objetiva e formal, atendendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à boa técnica legislativa. A proposição apresenta ementa compatível com o conteúdo normativo, artigos numerados e estrutura lógica. A justificativa acompanha a proposição de forma fundamentada, indicando os critérios técnicos utilizados para o cálculo do índice de revisão.

### 2. Análise da Iniciativa

A iniciativa é legítima, partindo do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, ao tratar de matérias que envolvem a remuneração dos servidores públicos da administração direta. O tema se insere na competência do Executivo e não apresenta vício de iniciativa.

### 3. Fundamentação Jurídica e Compatibilidade com a Legislação Vigente

O projeto encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de preservar o poder aquisitivo da remuneração frente à inflação.

No âmbito local, o art. 89 da Lei Orgânica do Município confirma esse direito, dispondo que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral



anual. O parágrafo único do mesmo artigo determina que essa revisão será feita com base na variação de índice oficial de inflação e veda o efeito retroativo, o que foi devidamente observado na presente proposta legislativa.

#### 4. Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com valores detalhados para o exercício vigente e projeções para os dois exercícios subsequentes.

Para o exercício de 2025, o impacto financeiro estimado é de R\$ 1.793.760,25, considerando oito meses de vigência, reflexos no 13º salário e provisão de férias. A proposta apresenta ainda as estimativas para os exercícios de 2026 e 2027, com a mesma projeção de valores, demonstrando a devida compatibilidade com o planejamento orçamentário e a responsabilidade fiscal.

#### 5. Princípios Constitucionais e Administrativos

A medida proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de revisão inflacionária obrigatória, que tem por finalidade a preservação do valor real da remuneração dos agentes públicos, sem gerar aumento real de vencimentos.

A omissão quanto à revisão pode configurar violação ao princípio da legalidade e comprometer a política remuneratória do Município, razão pela qual a adoção da medida se mostra necessária e juridicamente adequada.

#### 6. Viabilidade Jurídica

A proposta é juridicamente viável, está em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais e respeita a competência legislativa e orçamentária do



Município. Está acompanhada dos documentos exigidos pela legislação fiscal e apresenta os elementos mínimos necessários para seu regular trâmite legislativo.

## 7. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 27/2025, por estar em plena conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da boa técnica legislativa. A medida representa o cumprimento de dever legal de revisão anual da remuneração dos servidores públicos, respeitando os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal.

Rio Negro, 15 de maio de 2025

Tiago André Schlichting  
OAB/PR 56.450